

LEI Nº 462 de 07 de Outubro de 1999.

Ementa: Acresce alíneas, da nova redação a dispositivos da Lei nº 386/93, e dá as providências.

O Prefeito Municipal de Ibitimir, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Parágrafo único 1º, e o artigo 3º da Lei nº 386/93, de 07 de Setembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo único -

I - situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública ocorridos no território do Município, desde que devidamente decretado pelo Poder Executivo Municipal e homologado e/ou decretado pelo Governo Estadual;

II - substituições ocasionais nos serviços de educação, saúde e limpeza urbana, e similares à ininterrupção de prestação dos serviços públicos;

III - Outras situações em que, comprovadamente, fique demonstrada a geração de um efeito negativo e a afetação e riscos iminentes à população que passarão ser provocados pela descontinuidade do serviço público, nos seguintes casos:

a) para combater surtos epidêmicos;

b) para fazer recenseamento;

c) para a substituição de Professores;

d) para permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, devendo os recrutamentos serem feitos mediante processo seletivo simplificando e submetidas à apreciação da respectiva legalidade pelo Tribunal de Contas".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 386/93 acima citada, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente lei, terá o prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art. 2º inciso II desta lei, declare a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação de prazo ou renovação do contrato.

Art. 3º - A alínea "a" e alínea "f" do artigo 4º da Lei nº 386/93, acima mencionada passam a ter

as seguintes alterações:

Art. 4º -

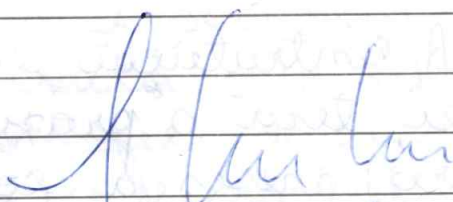
a) Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;

f) recebimento de contribuição para o regime de previdência social ao qual o Município esteja vinculado".

Art. 5º - Os demais artigos da Lei nº 386/93, já acima referida, não alterados por força desta lei, continuam em pleno vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 1999


Márcio de Almeida Lima
Prefeito Municipal